

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica MTPS/INSS/CNMP de 10 de maio de 2016.
(PROCESSO MPES Nº 2016.0016.4320-10)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominado **MPES**, com sede na Rua Procurador Antônio Benedicto Amancio Pereira, 121 – Ed. Promotor Edson Machado – Santa Helena – Vitória/ES – Cep.: 29.055-036, CNPJ nº 02.304.470/0001-74, representado neste ato por sua Procuradora-Geral de Justiça, **ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO**, CPF nº 443.517.806-06, no uso das atribuições que lhe confere o inc. II, do art. 10, da Lei Complementar Estadual nº 95/1997 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Espírito Santo), e o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, doravante denominado **CNMP**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2. Lote 2, Ed. Adail Belmonte, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, **RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**, CPF nº 265.478.726-53, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130-A, inciso I, da Constituição Federal de 1988, celebram o presente Termo de Adesão, doravante denominado apenas **TERMO**, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Portaria Conjunta MPS/INSS/PREVIC nº 64, de 19 de fevereiro de 2014, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este TERMO tem por escopo a Adesão ao Acordo de Cooperação celebrado entre o Ministério do Trabalho e Previdência Social – MTPS, o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, e o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, celebrado em 10 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 90, de 12/05/2016, Seção 3, pág. 129, visando ao acesso aos dados constantes de cadastros geridos pelo MTPS e pelo INSS, pelos órgãos do Ministério Público brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - MPES**, quando couber, participará da elaboração de Plano de Trabalho e se responsabilizará pelo acompanhamento e



fiscalização da execução das ações decorrentes deste TERMO, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, contados do início da vigência do presente TERMO, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - MPES** indicará um representante para atuar como interlocutor nas ações dele decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Nenhum repasse ou transferência de recursos financeiros decorrerá do presente TERMO.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO vigorará a partir da publicação, pelo MTPS, do respectivo extrato no Diário Oficial da União, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993,

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

Este instrumento poderá ser alterado por consenso, mediante termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto trinta dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos partícipes, sem que disso resulte ao partícipe denunciado o direito à reclamação ou à indenização pecuniária.

E por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente TERMO, em quatro vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada partícipe.

Brasília, 23 de setembro 2016.



RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do CNMP



ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
Procuradora-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Espírito Santo